DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 39 751 — Cria o Comando da Defesa Marítima do Porto de Ponta Delgada, com sede na mesma cidade e directamente subordinado ao Comando da Defesa Marítima dos Açores.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo Suíço notificado a sua adesão às Convenções internacionais para a unificação de certas regras em matéria de abalroamento e em matéria de assistência e salvaguarda marítimas.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 983 — Inclui na classe XVI da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de auxiliar de secretaria da Câmara Municipal de Bissau, da província ultramarina da Guiné.

Decreto n.º 39 752 — Institui as Academias de Música de Luanda e Lourenço Marques, destinadas a promover a cultura musical, e especialmente o ensino da Música, vocal e de instrumentos, e o das matérias teóricas com aquele ensino relacionadas.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior Naval

Decreto n.º 39 751

O Decreto n.º 39 390, de 19 de Outubro de 1953, criou o primeiro órgão directamente encarregado da defesa marítima dos Açores, definindo a sua finalidade. A montagem do Comando da Defesa Marítima dos Açores teve imediata execução, e, dado que a importância do arquipélago, como base atlântica, obriga a ter em especial atenção a organização da respectiva defesa marítima, incluindo a dos seus portos, reconhece-se a necessidade de iniciar a criação dos outros órgãos respeitantes àquela defesa;

Assim:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criado o Comando da Defesa Marítima do Porto de Ponta Delgada, com sede nessa cidade e directamente subordinado ao Comando da Defesa Marítima dos Açores, ao qual competirá organizar e movimentar os meios de defesa daquele porto, com as atribuições especiais que o Comando da Defesa Marítima dos Açores nele delegar.

Art. 2.º O Comando da Defesa Marítima do Porto de Ponta Delgada é normalmente exercido, em acumulação, pelo comandante da Defesa Marítima dos Açores.

Art. 3.º O Comando da Defesa Marítima do Porto de Ponta Delgada exerce a sua acção em conformidade com as directivas que receba do Comando da Defesa Marítima dos Açores e por intermédio dos seguintes órgãos:

Secretaria;
Capitania do porto e suas delegações;
Posto de *contrôle* do porto;
Navios e outras embarcações postos à sua disposição.

Art. 4.º A lotação do pessoal do Comando da Defesa Marítima do Porto de Ponta Delgada será estabelecida por portaria do Ministro da Marinha.

Art. 5.º Os serviços administrativos e de contabilidade do Comando da Defesa Marítima do Porto de Ponta Delgada constituem encargo do conselho administrativo do Comando da Defesa Marítima dos Açores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Bélgica em Lisboa, o Governo Suíço notificou o Ministério dos Negócios Estrangeiros belga, em 28 de Maio de 1954, da sua adesão às seguintes convenções, assinadas em Bruxelas a 23 de Setembro de 1910:

a) Convenção internacional para a unificação de certas regras em matéria de abalroamento;
b) Convenção internacional para a unificação de certas regras em matéria de assistência e salvaguarda marítimas.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 3 de Agosto de 1954. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros.*

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica